



**PARECER N.º 02 /2017 - CCJ**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 198, de 2016, que *"Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Maria Madalena Torres.***

**Autor: Deputado WASNY DE ROURE**

**Relator: Deputado DELMASSO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça, para exame, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 198, de 2016, de autoria do deputado Wasny de Roure, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Maria Madalena Torres.

Pela proposição em comento, o nobre Autor apresenta, em síntese, um retrospecto fidedigno de vida da homenageada em âmbito de sua vida pública, especialmente, na educação popular e na formação de alfabetizadores.

Quando em análise na Comissão de Assuntos Sociais, a matéria recebeu parecer favorável à sua aprovação, quanto ao mérito.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto. É o relatório. *e*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



**II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Maria Madalena Torres. Após a leitura dos excertos trazidos à colação, temos que a iniciativa se encontra amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

Quanto ao aspecto legal, a presente proposição encontra-se devidamente amparada pelo disposto no inciso XLI, do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que confere a Câmara Legislativa competência privativa de conceder título de cidadão honorário ou benemérito, bem como atende as exigências contidas da Resolução nº 250/2011.

Desta feita, a nosso ver e do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade, a proposição sob exame não merece qualquer reparo. Vazado em boa técnica legislativa, o projeto apresenta-se em harmonia com as normas regimentais desta Casa.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo n.º 198/2016, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputado PROF. REGINALDO VERAS**  
**Presidente**

  
**Deputado DELMASSO**  
**Relator**